

**Despacho (extracto) n.º 22236/2009**

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 174/97, de 19 de Julho, nomeio a Junta Médica de Recurso de Avaliação de Incapacidade das pessoas com deficiência da Região de Lisboa e Vale do Tejo com a composição seguinte:

Presidente — Prof. Doutor António Manuel Barata Tavares, Delegado de Saúde Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

1.º Vogal — Helena Maria Mendes Pires Martins Henrique Luís, Delegada de Saúde Regional Adjunta de Lisboa e Vale do Tejo.

2.º Vogal — Dr.ª Cristina Maria Figueiredo dos Santos Nogueira Lopes Galvão, Delegada de Saúde Adjunta do ACES Lisboa Norte.

1.º Suplente — Dr.ª Ana Maria Coelho Simões, Delegada de Saúde do ACES Lezíria II.

2.º Suplente — Dr.ª Maria de Fátima Figueiredo Dias, Delegada de Saúde do ACES Almada.

24 de Setembro de 2009 — O Director-Geral, *Francisco George*.  
202374615

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário de Estado da Educação****Despacho n.º 22237/2009**

1 — Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, na actual redacção, e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo despacho n.º 17 403/2007, de 20 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 7 de Agosto de 2007, e sem prejuízo das competências delegadas no n.º 7 do despacho n.º 13 399/2009, de 29 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de Junho de 2009, subdelego no director-geral dos Recursos Humanos da Educação, o mestre Jorge Bernardino Sarmiento Morais, a competência para a prática dos seguintes actos:

Autorizar as situações de mobilidade previstas no n.º 2 do despacho n.º 13 399/2009, de 29 de Maio.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 8 de Junho de 2009, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora subdelegados.

25 de Setembro de 2009. — O Secretário de Estado da Educação,  
*Valter Victorino Lemos*.

202374923

**Despacho n.º 22238/2009**

Nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de Março, que efectua a transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1430/2007, da Comissão, de 5 de Dezembro, e pelo Regulamento (CE) n.º 755/2008, da Comissão, de 31 de Julho, e da Directiva n.º 2006/100/CE, do Conselho, de 20 de Novembro, é determinado que no decurso daquele procedimento a autoridade competente verifica se o requerente possui os conhecimentos da língua portuguesa necessários para o exercício da profissão em causa.

Considerando que foi publicada a Portaria n.º 967/2009, de 25 de Agosto, que aprova a regulamentação do reconhecimento das qualificações dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário;

Considerando que existe a necessidade premente de verificar o modo de avaliação do conhecimento da língua portuguesa, necessários para o exercício da profissão de educador de infância e de professor dos ensinos básico e secundário, dos requerentes;

Valorizando a experiência positiva do despacho n.º 21 703/2006, de 25 de Outubro, que determinou o CAPLE, Centro de Avaliação do Português Língua Estrangeira, a responsabilidade pela realização da prova, aproveitando-se as sinergias resultantes da experiência colhida do acordo subscrito pelo Ministério da Educação, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e pela Universidade de Lisboa, por protocolo, na criação do sistema de avaliação do português língua estrangeira, desenvolvido por aquele Centro:

Assim, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de Março, determino o seguinte:

É aprovado o Regulamento da Prova do Domínio Perfeito da Língua Portuguesa, publicado em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

25 de Setembro de 2009. — O Secretário de Estado da Educação,  
*Valter Victorino Lemos*.

## ANEXO

**Regulamento da Prova do Domínio Perfeito da Língua Portuguesa**

## Artigo 1.º

**Âmbito**

Os requerentes no âmbito do reconhecimento das qualificações dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário previstos na Portaria n.º 967/2009, de 25 de Agosto, podem ser sujeitos à realização de uma prova do domínio da língua portuguesa, adiante designada por prova de língua portuguesa.

## Artigo 2.º

**Objectivo**

A prova de língua portuguesa destina-se a certificar o nível de conhecimento e uso, exigido para o exercício da função docente.

## Artigo 3.º

**Natureza da prova**

A prova de língua portuguesa incidirá em duas vertentes: proficiência escrita e oral.

## Artigo 4.º

**Realização da prova**

1 — A elaboração e a avaliação da prova de língua portuguesa serão da responsabilidade do Centro de Avaliação do Português Língua Estrangeira, adiante designado por CAPLE.

2 — Os exames da prova serão realizados de acordo com a programação definida pelo CAPLE.

## Artigo 5.º

**Níveis de certificação**

A certificação do domínio da língua portuguesa dos candidatos à docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário considerará os níveis B2, C1 e C2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, nos termos dos números seguintes:

a) Nível C2, a aplicar aos candidatos à docência nos seguintes grupos de recrutamento:

Da educação pré-escolar — 100;

Do 1.º ciclo do ensino básico — 110;

Do 2.º ciclo do ensino básico:

200 (Português e Estudos Sociais/História);

210 (Português e Francês);

220 (Português e Inglês);

Do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário — 300 (Português);

b) Nível B2, como mínimo a aplicar aos candidatos à docência nos seguintes grupos de recrutamento:

Do 2.º ciclo do ensino básico:

240 (Educação Visual e Tecnológica);

250 (Educação Musical);

260 (Educação Física);

Do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário:

600 (Artes Visuais);

610 (Música);

620 (Educação Física);

c) Nível C1, como mínimo a aplicar aos candidatos à docência em grupos de recrutamento não referidos nas alíneas anteriores.

## Artigo 6.º

**Dispensa de realização da prova**

São dispensados da realização obrigatória da prova de língua portuguesa os candidatos que:

- a) Tenham obtido menção de *Apto* em prova realizada anteriormente;
- b) Tenham realizado em Portugal a sua formação académica de nível básico e secundário e ou de nível superior;
- c) Sejam detentores de um curso superior que inclua a componente científica de Estudos Portugueses incluindo Língua Portuguesa;
- d) Tenham obtido a classificação superior a 14 valores na prova de avaliação de conhecimentos e de competências, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de Janeiro.

202374891

**Secretaria-Geral****Aviso n.º 17495/2009****Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria/carreira de técnico superior na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.**

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 2, 4, 6 e 7 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por meu despacho de 24 de Setembro de 2009, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na categoria/carreira de técnico superior, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — De acordo com o estabelecido no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, o presente procedimento concursal foi precedido da declaração de confirmação do cabimento orçamental emitida pela 6.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, que se encontra junta do respectivo processo.

3 — Considerando a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5 — Face aos princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual, que devem presidir à actividade dos serviços públicos, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento pode ser feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da mesma lei, conforme autorização concedida pelo Despacho n.º 641/09/MEF, de 7 de Setembro de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças exarado sobre o Despacho n.º 1151/2009/SEAP, de 28 de Agosto de 2009, do Secretário de Estado da Administração Pública.

6 — Local de Trabalho: Secretaria-Geral do Ministério da Educação sita na Av. 5 de Outubro n.º 107, 1069-018 Lisboa.

7 — Caracterização Sumária dos Postos de Trabalho: Desempenho de funções e actividades no âmbito das competências definidas para a Direcção de Serviços de Informação e Documentação, constantes da Portaria n.º 357/2007, de 30 de Março, integrando, nomeadamente, a elaboração de estudos e o desenvolvimento e implementação de projectos nas áreas da gestão documental, da gestão arquivística e da organização integrada dos acervos documentais do Ministério da Educação.

8 — Requisitos de Admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, a saber:

- a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Tenham 18 anos de idade completos;

c) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou não estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;

d) Possuam a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória

9 — Nível Habilitacional e Área de Formação Académica: Os candidatos devem possuir uma licenciatura, mestrado ou doutoramento na área das Humanidades, não havendo lugar, no presente procedimento, à substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.1 — Condições Preferenciais: curso de especialização ou mestrado em Ciências Documentais.

10 — Impedimento de Admissão: Em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de técnico superior em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Secretaria-Geral, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Formalização das Candidaturas: As candidaturas, dirigidas ao Secretário-Geral do Ministério da Educação, são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, e disponível no sítio da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) em [www.dgaep.pt](http://www.dgaep.pt), podendo ser entregues pessoalmente no Expediente, ou remetidas por correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Secretaria-Geral do Ministério da Educação, Av. 5 de Outubro, 107 — 2.º, 1069 — 018 Lisboa.

11.2 — No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

12 — Do formulário de candidatura devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira/categoria e actividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;

b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, número de telefone e endereço postal e electrónico, caso exista;

c) Situação perante os requisitos de admissão exigidos, designadamente:

i) Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

ii) Os relativos à situação jurídico-funcional do trabalhador, nomeadamente se é titular, ou não, de relação jurídica de emprego público e, em caso afirmativo, que tipo de relação detém actualmente, carreira/categoria de que é titular, actividade que executa e órgão ou serviço onde exerce ou por último exerceu funções;

iii) Avaliação do desempenho relativa ao último ano em que o candidato executou actividade idêntica à dos postos de trabalho a preencher (se aplicável e apenas para os candidatos já possuidores de uma relação jurídica de emprego público);

iv) Funções exercidas, nomeadamente as relacionadas com o posto de trabalho a que se candidata e outras actividades desenvolvidas;

v) Declaração em como reúne os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, e, se for o caso, os requisitos exigidos na subalínea v) da alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009;

vi) Declaração em como são verdadeiras as informações prestadas;

vii) Localidade, data e assinatura.

13 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

13.1 — Para candidatos com relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem nomeadamente as funções que exercem e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional detida, referindo as acções de formação finalizadas;

c) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;

d) Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;